LEI COMPLEMENTAR N° 272 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

ART. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, fixado em 2 (dois) salários-mínimos vigentes em âmbito nacional, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir de 2023, na mesma forma de reajuste de salário-mínimo, salvo se o Governo Federal conceder percentual maior aos empregos públicos de que trata esta Lei Complementar.

- **ART. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão utilizados recursos repassados pela União, nos termos do §8º, do art. 198, da Constituição Federal, ficando autorizada sua suplementação por utilização de excesso de arrecadação de recursos recebidos da União para tal finalidade.
- **ART. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de promulgação da Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente a "Tabela de Vencimentos e Salários", do Anexo VI da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007:

| EMPREGO PÚBLICO | REMUNERAÇÃO |
|-------------------------------|--------------|
| Agente Comunitário de Saúde | R\$ 2.424,00 |
| Agente de Combate às Endemias | R\$ 2.424,00 |